

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

Direito Processual Civil

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
03	0032023-97.2016.8.24.0000	Servidor Militar. Deferimento de tutela antecipada para determinar não incidência do Imposto de Renda sobre a verba intitulada "Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo - IRESA". Competência recursal.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. João Henrique Blasi	É afeto ao Juizado Especial da Fazenda Pública e, consequentemente, à Turma de Recursos, o julgamento de causa em que se discute a incidência do imposto de renda sobre a Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo – IRESA, cujo valor não supere sessenta salários mínimos, nos termos do art. 2º da Lei 12.153/2009.
04	5055645-23.2016.8.24.0000	Discussão quanto à necessidade de pertinência temática do adesivo aos temas debatidos no recurso principal.	Trânsito em julgado		Órgão Especial	Des. Sérgio Roberto Baasch Luz	Tanto na vigência do Código de Processo Civil de 1973 quanto na vigência do Código de Processo Civil de 2015, não é necessário haver vinculação temática do recurso adesivo com o recurso principal; a admissibilidade do adesivo condiciona-se apenas à existência e ao juízo de admissibilidade positivo do recurso principal.
08	5055647-90.2016.8.24.0000	"(1º) a quem incumbe o pagamento dos honorários periciais no caso do requerente da prova ser beneficiário da justiça gratuita; (2º) se a relação for de consumo, mesmo com a inversão do ônus da prova, existe o dever do Réu, que não postulou a produção prova pericial, adiantar parte dos honorários do expert, além de ser necessária a ratificação ou revogação da Súmula 26 deste Tribunal de Justiça pelo Órgão Especial; e, (3º) se o valor dos honorários do perito quando decorrente de ação em que a parte requerente seja beneficiária da justiça gratuita deve observar os parâmetros da resolução do Conselho Nacional de Justiça".	não admitido		Órgão Especial	Des. Francisco Oliveira Neto	

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
16	5040696-23.2018.8.24.0000	(In)competência da Vara das Execuções Fiscais e da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital para julgamento de ações de conhecimento (v.g declaratórias, anulatórias, mandados de segurança) correlatas com o débito fiscal, em decorrência de conexão ou continência com a respectiva execução.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva	"A competência da Vara das Execuções Fiscais da comarca da Capital se estende às ações antiexacionais (declaratórias, anulatórias e consignatórias em pagamento) pertinentes aos executivos fiscais que hajam de correr nessa base territorial; mas não abrange os mandados de segurança, as ações de atribuição do Juizado Especial da Fazenda Pública e aquelas que, mesmo ajuizadas na comarca da Capital, se refiram a execuções fiscais que hajam de correr no interior do Estado".
17	5009521-74.2019.8.24.0000	Definir a competência para processar e julgar ações voltadas à obtenção de medicamentos em favor de pessoa idosa: se da Vara da Fazenda Pública ou da Vara do Idoso.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Ronei Danielli	"Nas comarcas em que instalada unidade jurisdicional especializada do idoso, será ela a competente para processar e julgar ações movidas contra o Poder Público voltadas à obtenção de medicamento em favor de pessoa idosa".
29	5073086-70.2023.8.24.0000	Definir se a redistribuição interna de competências, como a que cria novas Varas, alcança os cumprimentos de sentença das ações que tramitaram perante o juízo originário, bem como o alcance da norma do art. 516, II, do Código de Processo Civil.	Trânsito em julgado		Órgão Especial	Des. André Carvalho	Embora o cumprimento de sentença, em regra, deva efetuar-se perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição (CPC, art. 516, inc. II), a norma especial de organização judiciária criada com o escopo de garantir a equidade de acervos deve ser observada.
30	5031140-84.2024.8.24.0000	Possibilidade de cobrança de honorários advocatícios contratuais estabelecidos em convenção de condomínio nas demandas que versam sobre a cobrança de verbas condominiais.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva	Na cobrança judicial de taxas condominiais, é inadmissível a inclusão dos honorários advocatícios contratuais despendidos pelo condomínio para o ajuizamento de ação, pois tal gasto deve ser suportado pelo vencido através da sucumbência fixada pelo juízo, sob pena de bis in idem. Por outro lado, é legítima a cobrança dos honorários advocatícios contratuais relativos à efetiva atuação do advogado na cobrança extrajudicial das taxas condominiais, nos termos e limites da respectiva convenção condominial.